

Lei nº 2.853, de 03 de julho de 2008.

Repassa a responsabilidade do pagamento dos direitos trabalhistas dos servidores estáveis do Ejora ao Município de Taquari.

RENATO BAPTISTA DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul:

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º O pagamento dos direitos trabalhistas dos funcionários do EJORA será responsabilidade do Município.

§ Considera-se direitos trabalhistas todos aqueles elencados na Consolidação das Leis do Trabalho.

Art. 2º É garantido aos servidores do Ejora que, em caso de extinção da empresa pública ou privatização, seus cargos serão extintos, mas deverão ser criados para os mesmos cargos compatíveis de acordo com a necessidade e interesse, sendo lotados à Secretaria da Educação e Cultura, devendo o Poder Público criar cargos para os mesmos de acordo com a necessidade e interesse, com padrões e vencimentos idênticos aos recebidos, observando o art. 3º § 1º da Lei de nº 3.121/1984 de criação do Ejora.

Art. 3º Os Servidores do Ejora terão o prazo de 30 (trinta) dias para apresentar cópia de toda documentação junto a Secretaria da Administração e Recursos Humanos para registro, tais como: CPF, CI, CTPS, comprovante de residência e número de conta corrente no Banrisul.

Art. 4º O Município deverá encaminhar por Projeto de Lei ao Legislativo, normas regulando a forma de adequação desta lei ao caso concreto, na medida em que surgidas lacunas na lei e/ou necessidades de modificações.

Art. 5º As despesas resultantes da presente lei correrão a conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 03 de
Julho de 2008.**

Renato Baptista dos Santos
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

Luíza de Souza Pacheco
Secretária da Administração
e Recursos Humanos

Senhor Presidente:

Encaminhamos a apreciação dessa Egrégia Câmara, o Projeto de Lei em anexo, que remete ao Município de Taquari a obrigação de assumir os funcionários da EJORA.

Tal alteração se faz necessária, em razão dos seguintes motivos:

Ao longo de anos a Empresa Pública Ejora foi assumindo dívidas impagáveis, seja por maus atos de gestão, seja por falta de recursos suficientes para manter seus compromissos financeiros em dia. Atualmente o que se vê, é uma empresa deficitária, com passivo financeiro bem superior ao ativo, bem como a existência de inúmeras execuções fiscais ajuizadas, ações cíveis e trabalhistas, a maioria em fase de execução. Não há bens suficientes para garantir os débitos, nem recursos para adimplir com os mesmos.

A falta de recursos do Ejora, além de prejudicar seus funcionários, ocasiona a impossibilidade de adquirir equipamentos mais modernos e ampliar seu alcance, o que importa logicamente numa melhor competitividade no mercado, ou seja, quanto maior o alcance do rádio e do jornal, mais seria a prestação de serviço e a entrada de receita em caixa.

Quanto aos funcionários, a Justiça do Trabalho foi a buscada ao longo de anos, diante de falta da observância dos direitos dos trabalhadores e de seus respectivos créditos. Agora, o que vem acontecendo é que o Município de Taquari está sendo condenado pelas dívidas trabalhistas do Ejora. Em alguns casos, por mero despacho o Juiz do Trabalho direciona a execução contra o Município de Taquari, pois gestor do Ejora.

O entendimento atual é que no caso, o Município é o principal sócio do Ejora e como tal, torna-se responsável pelo pagamento dos créditos advindos da prestação de serviço, que é eminentemente público (informação, cultura, assistencial, etc...).

É incontroverso que o Município é proprietário do EJORA e possui assim liame jurídico com este, bem como é beneficiário direto dos serviços prestados, razão pela qual os juízes vêm entendendo que deve ser aquele responsável pelo pagamento dos créditos trabalhistas deste, em analogia ao verbete IV da Súmula 331 do TST.

Ainda, entendimento hoje predominante na Justiça é no sentido de que, se o ente público é gestora de uma empresa pública economicamente inidônea, causando prejuízos ao trabalhador, deve ser responsabilizado pelos pagamentos do débito trabalhista, por sua culpa *in eligendo* e *in vigilando*.

Aos olhos de alguns, a EJORA é um negócio demasiadamente complexo e pouco rentável ao Município, razão que apontam pela necessidade de encerramento de suas atividades, com extinção da empresa ou venda à terceiros.

Entretanto, não é dado a possibilidade de sermos ingênuos a ponto de entender que haverá um comprador que se responsabilize, além do pagamento do preço da venda, pelo pagamento de milhões de reais entre execuções fiscais e ações trabalhistas. Ou, entendermos agora pela extinção da empresa pública, o que não resolveria o problema, pois todas as dívidas seriam de qualquer forma direcionadas contra o Município e o que é pior, seriam extintos empregos de funcionários com estabilidade, pois admitidos mediante concurso ou estabilizados pelo art. 19 dos ADCT. A extinção de tais empregos, além de aumentar o problema social, pois ali trabalham pessoas que passaram a maioria de sua vida, seriam mais famílias em situação de desemprego. Todos os atos de extinção, também se voltariam contra o Município, inclusivas as perdas e danos advindas de tal atitude.

Então, agora, é a ocasião de fomentar a empresa pública EJORA, assumindo o Município a responsabilidade dos trabalhadores e permitido-se que sobre recursos para pagamento das dívidas atrasadas e após, a ampliação de tecnologia e prestação de serviços.

Como bem sugeriu o Tribunal de Contas outrora, o Município passou por dificuldades financeiras, o que pode ter ocasionado a queda da Ejora, razão pela qual deve encontrar meios de ampará-la e levá-la, como aconteceu com o financeiro do Município. Sugeriram pela extinção ou fomento.

Então, diante das justificativas acima expostas, vemos que a extinção não é de interesse público, mas o fomento, que ocasionará tanto benefícios para o Ejora como para seus trabalhadores.

O trabalhador do Ejora, assim como todos num Estado Democrático de Direitos, tem seus direitos e garantias, razão pela qual assim deve ser visto e respeitado. O Trabalhador do Ejora, como ser humano, merece ter a certeza de que receberá seu salário sem atraso, terá depositado seu FGTS, terá seu INSS contribuído, bem como gozará de todos os seus direitos de trabalhador.

Anos e anos mostram que o Ejora não vem garantindo tais direitos aos seus trabalhadores. O Tribunal de Contas já sugeriu uma iniciativa do Executivo. As dívidas aumentam mês a mês como uma bola de neve, face juros, correção, multas, etc. e acabam sendo redirecionadas contra o Município. A insegurança deve acabar. Quanto antes menos prejuízos ao próprio Município.

Assim, considerando que os trabalhadores são tratados pela Justiça com o devido merecimento, é hora de que os outros poderes (Executivo e Legislativo) façam o mesmo, garantindo doravante que tais trabalhadores (estáveis), prestadores de serviço de empresa pública, tenham garantido o pagamento de seus direitos trabalhistas por conta do Município de Taquari.

Assim, certos da aprovação deste projeto,

Cordialmente

Renato Baptista dos Santos
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.
Vereador **Seloi Lang**
DD. Presidente da Câmara Municipal de Vereadores
N/Cidade